

vis, militares, policiais militares e instituições, que tenham contribuído para o melhor brilho da efeméride ou, de algum modo, prestado relevantes serviços para aquela organização.

Artigo 2.º — A condecoração de que trata o artigo anterior, constituiu-se da peça original, miniatura, barreta, roseta e diploma.

§ 1.º — A medalha é uma Cruz de Malta esmaltada de vermelho e perfilada de prata, com 38mm (trinta e oito milímetros) de extremo a extremo de seus ramos, acantonada de labaredas. No anverso, é carregada de um disco, de 17mm (dezessete milímetros) de diâmetro, trazendo ao centro o emblema do 6.º Grupamento de Incêndio/Santos e na orla os dizeres "6.º Grupamento de Incêndio" — 20.2.1890 — Corpo de Bombeiros — Polícia Militar do Estado de São Paulo, todas as legendas em caracteres versais. A medalha penderá de fita de gorgorão de seda chamalotada com 35mm (trinta e cinco milímetros) de largura, de vermelho com duas listas de preto com 5mm (cinco milímetros) de largura, posta a 3mm (três milímetros) de distância das orlas e uma branca com 10mm (dez milímetros) de largura ao centro.

§ 2.º — A miniatura terá 17mm (dezessete milímetros) de extremo a extremo de seus ramos e as demais medidas, inclusive a fita, proporcionalmente reduzidas.

§ 3.º — A barreta e a roseta serão confeccionadas de acordo com o costume e as medidas tradicionais.

Artigo 3.º — A medalha será outorgadas pelo Comandante Geral da Polícia Militar, mediante proposta de uma comissão integrada pelo Comandante do Corpo de Bombeiros, que será seu presidente e 4 (quatro) membros por este nomeados.

Parágrafo único — A comissão se reunirá por convocação de seu Presidente, que terá voto de qualidade.

Artigo 4.º — Não farão jus à condecoração e perderão o direito de usá-las os civis que tenham sido condenados por sentença transitada em julgado à pena privativa de liberdade e os policiais militares pelo mesmo motivo, e, ainda, quando punidos por faltas atentatórias ao pundonor individual ou da classe, à moral e aos bons costumes.

Artigo 5.º — Publicado o ato concessório, o Secretário da Comissão providenciará a lavratura do diploma respectivo, que será assinado pelo Comandante Geral da Polícia Militar e por autoridade especificada em regulamentação própria.

# SECRETARIAS DE ESTADO

## Secretaria do Governo

Secretário  
Cláudio Ferraz de Alvarenga

### Despachos do Governador

Nos processos SEP — a seguir indicados, sobre convênios: "Autorizo, obedecidas as formalidades legais atinentes à espécie, a celebração de convênios e ou aditamentos de convênio entre a Secretaria de Economia e Planejamento e os Municípios abaixo discriminados, visando à transferência de recursos financeiros a fundo perdido":

| Processo | Municípios            | Objeto                                                       |
|----------|-----------------------|--------------------------------------------------------------|
| 2.957-89 | Boituva               | Execução de galerias de águas pluviais com extensão de 306m. |
| 2.970-89 | Guaraci               | Construção de sanitário público                              |
| 2.972-89 | Itariri               | A urbanização de área contendo o Terminal Rodoviário.        |
| 2.975-89 | Inúbia Paulista       | A execução de 1.849m de guias e sarjetas, em vias urbanas.   |
| 2.987-89 | Paraisópolis          | A perfuração e revestimento de um poço profundo.             |
| 2.990-89 | Santópolis de Aguapeí | A pavimentação asfáltica de 4.000m2 de vias urbanas.         |
| 2.991-89 | Sete Barras           | A reforma e ampliação do Centro Comunitário.                 |

### Despachos do Governador, de 5-2-90

No Processo SJ 235316/87 sobre delegação de competência: À vista da exposição de motivos apresentada e nos termos do artigo 5.º do Decreto 31.138, de 9 de janeiro de 1990, aprovo a delegação de competência solicitada pela Secretaria da Justiça, para a perfeita formalização dos atos administrativos praticados em procedimentos licitatórios.

No Processo SF 1.604/90 sobre delegação de competência: À vista da exposição de motivos apresentada e nos termos do artigo 5.º do Decreto 31.138, de 9 de janeiro de 1990, aprovo a delegação de competência solicitada pela Secretaria da Fazenda, para a perfeita formalização dos atos administrativos praticados em procedimentos licitatórios.

No Processo SS 001-02.133-90-8 sobre delegação de competência: À vista da exposição de motivos apresentada e nos termos do artigo 5.º do Decreto 31.138, de 9 de janeiro de 1990, aprovo a delegação de competência solicitada pela Secretaria da Saúde, para a perfeita formalização dos atos administrativos praticados em procedimentos licitatórios.

No Processo GS-287/90-SSP sobre delegação de competência: À vista da exposição de motivos apresentada e nos termos do artigo 5.º do Decreto 31.138, de 9 de janeiro de 1990, aprovo a delegação de competência solicitada pela Secretaria da Segurança Pública, para a perfeita formalização dos atos administrativos praticados em procedimentos licitatórios.

No Processo 50/90 - SM sobre delegação de competência: À vista da exposição de motivos apresentada e nos termos do artigo 5.º do Decreto 31.138, de 9 de janeiro de 1990, aprovo a delegação de competência solicitada pela Secretaria do Menor, para a perfeita formalização dos atos administrativos praticados em procedimentos licitatórios.

No Processo SDC 30/90 sobre delegação de competência: À vista da exposição de motivos apresentada e nos termos do artigo 5.º do Decreto 31.138, de 9 de janeiro de 1990, aprovo a delegação de competência solicitada pela Secretaria de Defesa do Consumidor, para a perfeita formalização dos atos administrativos praticados em procedimentos licitatórios.

No processo SAA-16.008/89 c/ap Of. Incra-SR(8) GS-326/89, em que é interessada a Secretaria de Agricultura e Abastecimento sobre convênio: "diante do pronunciamento do Secretário de Agricultura e Abastecimento e do parecer 74/90, da Assessoria Jurídica do Governo, com adendo da Chefia, autorizo o aditamento ao convênio firmado com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA nos termos propostos, bem como a prorrogação do prazo de vigência, observadas as normas legais e regulamentares."

No processo SAA-52.775/89 em que é interessada a Secretaria de Agricultura e Abastecimento sobre convênio: "Tendo em vista a manifestação do Secretário de Agricultura e Abastecimento e o parecer 53/90, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o Estado, por intermédio daquela Secretaria (órgão executor o Centro de Tecnologia de Embalagem de Alimentos — CETEA/Instituto de Tecnologia de

Artigo 6.º — A solenidade de entrega será feita em cerimônia pública, presidida pelo Comandante Geral da Polícia Militar, nos dias 20 de fevereiro e 2 de julho de cada ano, ou outra data excepcionalmente, a juízo do referido Comandante Geral.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de fevereiro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de fevereiro de 1990.

## DECRETO N.º 31.187, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1990

Altera o Decreto n.º 26.611, de 12 de janeiro de 1987, que constituiu Comissão Especial

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 2.º do Decreto n.º 26.611, de 12 de janeiro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2.º — A Comissão Especial será integrada pelos seguintes Procuradores do Estado: Bel. Paulo de Mattos Louzada, RG 1.699.419, Bel. Mário Engler Pinto Júnior, RG 4.722.183, Bel. Walter Hiroyuki Yano, RG 2.760.714, cabendo a presidência ao primeiro designado."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de fevereiro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Cláudio Mariz de Oliveira,

Secretário da Justiça

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de fevereiro de 1990.

Alimentos — ITAL) a celebrar convênio com a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, objetivando a execução do projeto "Especificação e Estudos no Desempenho de Latas Elétricas Soldadas", observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo SET-997/89 em que é interessada a Secretaria de Esportes e Turismo sobre convênio: "Tendo em vista os elementos constantes do processo, especialmente as manifestações da Secretaria de Esportes e Turismo e o parecer 51/90, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado entre o Estado de São Paulo e o Município de Dracena, objetivando a prorrogação do prazo de vigência do ajuste, nos termos recomendados pelo parecer referido e observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo SET-1.612/88 em que é interessada a Secretaria de Esportes e Turismo sobre convênio: "Tendo em vista os elementos constantes dos autos, especialmente a manifestação do Secretário de Esportes e Turismo e o parecer 57/90, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo observadas as normas legais e regulamentares, a lavratura de termo aditivo ao convênio firmado com o Município de Viradouro, para fins de redução do objeto, mudança de local das obras e prorrogação de prazo de vigência, obedecida a minuta anexa ao parecer supracitado."

no processo SET-1.412/89, em que é interessada a Secretaria de Esportes e Turismo sobre convênio: "Tendo em vista os elementos constantes dos autos, especialmente a exposição do Secretário de Esportes e Turismo e o parecer 58/90, da Assessoria Jurídica do Governo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado com o Município de Catiguá, visando a alteração do objeto do ajuste, nos moldes propostos pelo Prefeito e acolhidos pelos Órgãos Técnicos da Pasta interessada."

no processo SET-1.404/89, em que é interessada a Secretaria de Esportes e Turismo sobre convênio: "Tendo em vista os elementos constantes dos autos, especialmente a exposição do Secretário de Esportes e Turismo e o parecer 48/90, da Assessoria Jurídica do Governo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado com o Município de Pinhalzinho, visando a alteração do objeto do ajuste e prorrogação do prazo de vigência, nos moldes propostos."

no processo DAEE-36.785/87, Prov. 24, em que é interessado o DAEE sobre convênio: "Tendo em vista os elementos constantes dos autos, especialmente as manifestações do Secretário de Energia e Saneamento e o parecer 47/90, da Assessoria Jurídica do Governo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, autorizo o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE a lavrar termo de aditamento ao convênio celebrado com o Município de Elias Fausto visando prorrogar o prazo de vigência do ajuste, na forma pretendida."

Retificações do D.O. de 3-2-90

No despacho do Governador, de 2-2-90, no processo SJ-240 702-89 em que é ...

onde se lê:

Classe — Cargo — Função-Atividade

Auxiliar de Serviços — 1 — -o-

Oficial de Serviços e Manutenção — 1 — -o-

Destinação: Instituto Penal Agrícola de Bauru

Classe — Cargo — Função-Atividade

Auxiliar de Enfermagem — -o- — 1

Mestre de Ofício — -o- — 1

Motorista — -o- — 1

Psicólogo — -o- — 1

Destinação: Instituto Penal Agrícola de São José do Rio Preto...

leia-se:

Classe — Cargo — Função-Atividade

Auxiliar de Serviços — 1 — -o-

Oficial de Serviços e Manutenção — -o- — 1

Destinação: Instituto Penal Agrícola de Bauru

Classe — Cargo — Função-Atividade

Auxiliar de Enfermagem — -o- — 1

Mestre de Ofício — -o- — 1

Motorista — -o- — 1

Psicólogo — -o- — 1

Destinação: Instituto Penal Agrícola de São José do Rio Preto...

## FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho da Presidente, de 30-1-90

Processo 43/90 — Autorizo a alienação por doação, do veículo marca Ford Corcel, ano de 1981, chassi LB4JZR73536, à Sociedade de Educação e Assistência Frei Orestes, de Campos do Jordão.

## CASA MILITAR

Resumo de Alteração de Contrato

Processo GG 754/89

Contrato CM 1/89

Contratante Administração da Casa Militar do Gabinete do Governador.

Contratada Sharp S.A. Equipamento Eletrônicos

Objeto — Reajustamento de preços de locação de máquina copiadora, a partir de 1.º de janeiro de 1990, sob o percentual de 53,216%.

Valor total da despesa — NCz\$ 3.166,86

Classificação dos recursos UD 07.02.01 Elemento 3132 — Item 99 na Atividade 16 Coordenação da Casa Militar

Vigência — 28-4-89 a 27-4-90

Data da alteração — 26-1-90

## Economia e Planejamento

Secretário

Frederico Malhães Mozzucchelli

### DECRETO DE 5-2-90

Reconduzindo e designando, com fundamento na Lei 1866-78 e nos termos dos Estatutos da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados — Seade, aprovados pelo Dec. 13.161-79, os abaixo indicados para comporem, na qualidade de membros, o Conselho de Curadores e o Conselho Fiscal da referida Fundação:

Conselho de Curadores, mandato de 5 anos:

como representantes da Secretaria de Economia e Planejamento: Mariana Gomes Rodrigues Alves, e Waldir Catanzaro, como membros titular e suplente, respectivamente;

como representantes da Fundação do Desenvolvimento Administrativo do Estado de São Paulo — Fundap: Liana Maria Lafayette Aureliano da Silva, como membro titular, e Walter Bonini, reconduzindo, como membro suplente;

como representantes da Universidade de São Paulo — USP: Fúrio Hideki Ueda, e Sérgio Buarque de Holanda Filho, como membros titular e suplente, respectivamente;

como representantes da Universidade Estadual de Campinas — Unicamp: Carlos Eduardo do Nascimento Gonçalves, e Wilson Suzican, como membros titular e suplente, respectivamente;

como representantes da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" — UNESP: Antonio Marcio Fernandes da Costa, e Guilherme Correa de Toledo, como membros titular e suplente, respectivamente;

como representantes a que se refere o inciso VI do artigo 6.º do Decreto 13.161/79:

Iara Francisca Fernandes, e Vera Lucia Dias Caldas, como membros titular e suplente, respectivamente;

Maria Angélica Travolo Popouchi, e Alberto Carvalho da Silva, como membros titular e suplente, respectivamente;

Eduardo Maia de Castro Ferraz, e Fernando Homem de Mello, como membros titular e suplente, respectivamente;

Wilson Cano, e Alair Café Alves, como membros titular e suplente, respectivamente.

Presidente do Conselho Curador, com mandato de 5 anos: Nildo Masini.

Conselho Fiscal, mandato de 2 anos:

Reconduz: Ana Maria Tebar, como membro titular; Edgard Camargo Rodrigues, como membro titular;

Designa: Adimir José Pinheiro, como membro titular e que será seu Presidente; Emilia Ticiani, Carlos Renato Barnabé, e Lydia Condé Lamparelli, como membros suplentes.

## COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Resumo de Convênio

Processo SEP — 3002/89

Convênio — 15/90 — CAR

Parecer Jurídico — 15/90

Partícipes — Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de Potirendaba

Objeto — Constitui objeto do presente Convênio, o Recapeamento asfáltico de 5.477,21m2 de vias urbanas do Município.

Vigência — 1 ano contado a partir da data de sua assinatura.

Valor Total do Convênio — NCz\$ 293.852,80 dos quais NCz\$ 250.000,00 de responsabilidade do Estado e o restante de responsabilidade da Prefeitura.

Recursos — Ano 1990 — Códigos 029.001.005 — CAR — Categoria de Programação 16.91.575.1.326 — Programa de Melhoria em Transportes e Infra-estrutura Urbana — PMTU, Elemento Econômico 4323 — 00 — Transferência a Municípios.

Assinatura — 5-2-90.

## Justiça

Secretário

Antônio Cláudio Mariz de Oliveira

### DECRETOS DE 5-2-90

Dispensando, a pedido, os a seguir mencionados, do Conselho Penitenciário do Estado, da Secretaria da Justiça:

Prof. João Baptista de Oliveira e Costa Júnior, na qualidade de membro efetivo, a partir de 4-1-90;

Dr. Cláudio Theotônio Leotta de Araújo, na qualidade de membro suplente.

Designando, nos termos do art. 3.º, I, do Dec. 26.372/86, o Dr. Cláudio Theotônio Leotta de Araújo para integrar, como membro efetivo, o Conselho Penitenciário do Estado, da Secretaria da Justiça, em complementação ao mandato do Prof. João Baptista de Oliveira e Costa Júnior.

## GABINETE DO SECRETÁRIO

Resumo do Termo de Prorrogação

Processo SJ-238 908/88

Contrato 2/89 — U D 17.001.003

Parecer Jurídico — 15/90

Contratante — Secretaria dos Negócios da Justiça

Contratada — Blue Cards Refeições Convênio S/C Ltda.

Objeto — Fornecimento de vales-refeição aos motoristas da Seção de Transportes e funcionários sujeitos a plantão no Gabinete do Secretário

Vigência — A partir de 27-1-90 a 26-1-91.

Valor Total — NCz\$ 209.520,00.

Classificação dos recursos — 3.1.3.2-70.

Data da Assinatura — 27-1-90

Resumo do Termo de Alteração de Contrato

Processo SJ-241 965/89

Contratante — Secretaria de Justiça

Contratada — Conserv. Construtora Ltda.

Finalidade — Alteração da Cláusula 7.ª — Do Prazo de Execução

Prazo — 210 dias a partir da data de assinatura do contrato.

Data da Assinatura do Contrato — 5-9-89.

Data da Assinatura do Termo — 4-1-90.

(Publicado novamente por ter saído com incorreção)

DECLARAÇÃO DE BENS

Dr. Antonio Felix Domingues, Secretário da Agricultura e Abastecimento.